



Câmara da Estância Turística de Salto

Convívio Dom Pedro II, nº 385, Centro Salto/SP CEP 13.320-900
Telefone (11) 4602-8300 E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br CNPJ 48.986.798/0001-19

185
R

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO E A EMPRESA L NISHYAMA LTDA (CONQUEST CONSULTORIA E ASSESSORIA) CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL LIBERAL OU PESSOAL JURÍDICA, POR EMPREITADA GLOBAL, NA ÁREA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, EM SERVIÇO NÃO CONTINUADO, COMPREENDENDO O ASSESSORAMENTO, COORDENAÇÃO, ESPECIFICAÇÕES, ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ANÁLISES, ORÇAMENTOS, ACOMPANHAMENTO DE LICITAÇÕES, FISCALIZAÇÃO DE PROJETOS, OBRAS E SERVIÇOS, VISTORIAS, EMISSÕES DE LAUDOS, LEVANTAMENTOS, PARECERES E OUTROS DE MESMAS NATUREZAS, NECESSÁRIOS À CONSECUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO (FASE PRÉ, FASE LICITAÇÃO E FASE DE EXECUÇÃO), DOS SERVIÇOS E OBRAS DE REFORMA DO IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA LUÍS DIAS DA SILVA, 375 - VILA TEIXEIRA, O QUAL SERÁ A NOVA SEDE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

A CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, com endereço no Convívio Dom Pedro II, 385 – Centro, Salto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 48.986.798/0001-19 representada por seu **Presidente Edival Pereira Rosa**, portador da cédula de identidade RG n.º 12.223.881 SSP/SP e do CPF/MF nº 002.937.028-02, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, por outro lado, a empresa **L. NISHYAMA LTDA (CONQUEST CONSULTORIA E ASSESSORIA)**, inscrita no CNPJ sob nº 31.700.520/0001-30, com sede na Rua São João, nº 1.038, Sala A, Bairro Cidade Alta, município de Piracicaba/SP, CEP 13.416-585 representada neste ato por seu diretor, Sr. Lino Nishyama Monteiro, RG nº RG nº 25.178.055-7 e CPF nº 156.673.228-03, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 21/2.022 com referência e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de profissional liberal ou pessoal jurídica, por Empreitada Global, na área de engenharia e/ou arquitetura para a execução de serviços técnicos, em serviço

f
n



Câmara da Estância Turística de Salto

Convívio Dom Pedro II, nº 385, Centro Salto/SP CEP 13.320-900
Telefone (11) 4602-8300 E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br CNPJ 48.986.798/0001-19

186
R

não continuado, compreendendo o assessoramento, coordenação, especificações, elaboração de estudo técnico preliminar, estudos de viabilidade técnica, análises, orçamentos, acompanhamento de licitações, fiscalização de projetos, obras e serviços, vistorias, emissões de laudos, levantamentos, pareceres e outros de mesmas naturezas, necessários à consecução do processo licitatório (fase pré, fase licitação e fase de execução), dos serviços e obras de reforma do imóvel, localizado na Rua Luís Dias da Silva, 375 - Vila Teixeira, o qual será a nova Sede da Câmara da Estância Turística de Salto, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e seus anexos, independentemente de transcrição, sendo parte integrante e inseparável deste termo.

1.3. - Consideram-se partes integrantes deste Contrato os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência
- b) Anexo I – Modelo de documento para indicação de preposto da Contratada.
- c) Anexo II – Modelo de declaração de visita ao local dos serviços (Termo de Vistoria).
- d) Anexo III – Termo de Confiabilidade.
- e) Anexo IV – Ficha de Serviços

1.4. O valor deste Contrato não poderá sofrer acréscimos ou supressões.

1.5. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 10 de janeiro de 2023 e findará em 09 de janeiro de 2024, conforme cláusula 12 do termo de referência.

2.2. A Contratada somente poderá iniciar a execução dos serviços mediante o aceite, por parte da Contratante, da Ficha de Serviços (Anexo IV) que conterà a descrição dos serviços a serem efetuados.

2.3. A Contratada deverá apresentar um cronograma à Contratante, quando da assinatura do presente termo, onde constarão as descrições dos serviços a serem executados e os prazos para a conclusão dos mesmos, mês a mês.

4



Câmara da Estância Turística de Salto

Convívio Dom Pedro II, nº 385, Centro Salto/SP CEP 13.320-900
Telefone (11) 4602-8300 E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br CNPJ 48.986.798/0001-19

187
R

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**, sendo que a CONTRATADA perceberá a importância mensal estimada de **R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais)**, a ser pago conforme previsto neste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Contratante, para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

ACÇÃO – 1012 – AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
44.90 – DESPESAS DE CAPITAL/INVESTIMENTOS/APLICAÇÃO DIRETA
44.90.51.00 – Obras e Instalações

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O faturamento será mensal, conforme cláusula 10 do termo de referência.

5.1.1 Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções. Havendo erro na Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da Fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da Fatura, reapresentada nos mesmos termos deste Edital.

5.1.2. O pagamento será realizado preferencialmente mediante transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.2. Deverão constar do documento fiscal o número do contrato administrativo, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

LINO
NISHIYAMA
MONTEIRO:15
667322803

Assinado digitalmente por LINO NISHIYAMA
MONTEIRO:15667322803
NO: 0488, CN=CP Brasil, O=Brasil, OU=Secretaria de
Planejamento do Brasil, OU=ICP-Brasil
ARCORNET CRLS, CN=CP e CPF: 41, CN=
LINO NISHIYAMA MONTEIRO:15667322803
RBR:00. Exatidão o BRLX deste documento
Linha:000000
Data: 2023.01.11 09:40:42 C207
Font: PDF Reader Versão: 12.0.1

A



Câmara da Estância Turística de Salto

Convívio Dom Pedro II, nº 385, Centro Salto/SP CEP 13.320-900
Telefone (11) 4602-8300 E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br CNPJ 48.986.798/0001-19

5.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para o responsável pelo acompanhamento e recebimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

5.4. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

5.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, se o caso.

5.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.10. A Contratada é responsável pelos pagamentos dos tributos, taxas, dentre outros incidentes sobre o objeto da presente licitação e/ou qualquer alteração que venha a ocorrer, seja de alíquota ou decorrente de novo tributo, assim como pelos encargos previstos no artigo 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, cabendo à Câmara apenas o pagamento pelo preço referente ao objeto contratual.

5.11. A Contratada obriga-se a executar os serviços descritos no Termo de Referência, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os



Câmara da Estância Turística de Salto

Convívio Dom Pedro II, nº 385, Centro Salto/SP CEP 13.320-900
Telefone (11) 4602-8300 E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br CNPJ 48.986.798/0001-19

189
R

encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O presente contrato não sofrerá qualquer reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Sem prejuízo das obrigações e responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, são as obrigações da Contratada:

8.1.1. Cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência e seus anexos;

8.1.2. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;

8.1.3. Manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação;

8.1.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s); e) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;

8.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à Contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

8.1.6. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante;

4

LINO
NISHIYAMA
MONTEIRO:15

Assinado digitalmente por LINO NISHIYAMA
MONTEIRO:1566322803
ND: C=BR O=ICP-Brasil OU=Presidência da
Repubblica Federal do Brasil CN=LINO
NISHIYAMA MONTEIRO:1566322803
Localidade:



Câmara da Estância Turística de Salto

Convívio Dom Pedro II, nº 385, Centro Salto/SP CEP 13.320-900
Telefone (11) 4602-8300 E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br CNPJ 48.986.798/0001-19

190
R

8.1.7. A Contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem porventura exigidas para a o cumprimento do objeto contratado;

8.1.8. Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste contrato, sem prévia anuência expressa da Contratante, conforme a cláusula 14 do termo de referência.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONTRATANTE

9.1. Sem prejuízo das obrigações e responsabilidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, são as obrigações da Contratante:

9.1.1. Emitir Contrato do(s) objeto(s) contratado(s);

9.1.2. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) produto(s);

9.1.3. Pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital;

9.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) pela Contratada fora das especificações do edital;

9.1.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;

9.1.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

9.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.1.8. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas e realizar os respectivos pagamentos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência que é parte integrante e inseparável deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

4



Câmara da Estância Turística de Salto

Convívio Dom Pedro II, nº 385, Centro Salto/SP CEP 13.320-900
Telefone (11) 4602-8300 E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br CNPJ 48.986.798/0001-19

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à Contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É vedado subcontratar, salvo autorização da Contratante, conforme item 14 do termo de referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e em seu sítio eletrônico, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



Câmara da Estância Turística de Salto

Convívio Dom Pedro II, nº 385, Centro Salto/SP CEP 13.320-900
Telefone (11) 4602-8300 E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br CNPJ 48.986.798/0001-19

192
R

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA DIGITAL

16.1. As partes e testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente, observado o que é disposto na Lei Federal nº 14.063/20.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Foro da Comarca de Salto/SP

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Estância Turística de Salto, 10 de janeiro de 2.023.

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
EDIVAL PEREIRA ROSA
PRESIDENTE

LINO NISHIYAMA
MONTEIRO: 1566
7322803

Assinado digitalmente por LINO NISHIYAMA
MONTEIRO: 15667322803
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=26685360000165, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARCORRETORES, OU=RFB e CPF
A1: CN=LINO NISHIYAMA-MONTEIRO: 15667322803
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2023.01.11 09:43:53-0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

L NISHYAMA LTDA
(CONQUEST CONSULTORIA E ASSESSORIA)
LINO NISHYAMA MONTEIRO
DIRETOR

Testemunhas:

Nome: Angela K. Stefani Nome: Fernando Soares Ricco
Ass.: Angela K. Stefani Ass.: FRICCO
CPF nº: 122 657 918-30 CPF nº: 317.779.118-00